



OM Sebastião per graça de Deos Rey de portu- gal & dos Algarues da quem & dalem maar em Africa, senhor de Guine & da cõquista nauega ção, commercio de ethiopia, arabia, persia & da India. &c. Aos que esta minha ley viré faço saber que eu sam enformado que posto q̄ pellas leis & ordenaçõs de meus Reynos seja defeso q̄ pessoa algũa não cõpre pão pera o tornar auèder, né ouè- da, senão quem oriuer de sua colheita, ou réda, algũas pessoas o van atraue- sar & comprar aos q̄ o trazé a vèder a esta cidade de Lixboa & a outros lugares dos ditos meus Reynos pera em elles o torné a reuender, & que algũas das tais pessoas que o assi atrauesam o guardam & ençerram pera despoiso venderé mais caro em tempo que delle aja mais necessidade oq̄ he causa de o pouo receber disto muyto danno & perjuizo. E q̄rendo no dito caso prouer ey por bem & mando que daqui em diante pessoa algũa de qualq̄r calidade & cõdiçã que seja nam compre né atrauese trigo, né farinha centeo ceuada nem milho que venha de qual quer lugar de me- us Reinos ou de fora delles por mar ou por terra pa esta cidade de Lixboa ou pera quaelquer outros lugares deles. E qualq̄r pessoa que o cõtrairo fizer perdera o pão que contraforma desta ley comprar, & a trauesar é dobró, ametade pera qué o acusar, & a outra ametade pera a minha ca- mara, & sera de gradado por dous Annos pera huú dos meus lugares dalem. E pera semilhor poder saber as pessoas que no dito caso sam cul- padas & sepoderem dar a execuçam as ditas penas mando aos juyzes das cidades vilas, & conselhos de meus Reynos que tirem de uasas em cada- hũ anno nos meses de setembro & março sobre as pessoas que o dito pam cõpraré & atrauesarem contra defesa desta ley & prendam os culpados & procedam cõtra eles como for justiça dando apelaçã & agrauo nos ca- sos em que couber. E assi mando aos corregedores das comarcas & ouui- dres das terras onde os ditos corregedores não entrão per via de coreiçãõ que quãdo pellas ditas cidades villas & conselhos em cada hũ anno forem fa ybam se os ditos Iuyzes tiraram as ditas deuasas & achando que nam sam tiradas as tirem & procedam contra os culpados & cõtra os ditos ju- yzes q̄ as não tirarão, como for justiça & seja a forem tiradas vejam se p- cederam os ditos juyzes contra os culpados em ellas pella maneira que dito he. E mando ao chanceler moor que pubrique esta ley na chancelaria & enuie logo o relado della assinado por ele & asselado com o meu sello a os ditos corregedores & ouuidores pera a publicarem & fazerem publi- car nos lugares de sues correições & ouuidorias & se cõprir em todo co- mo se nella cõtem Gaspar nunez a fez em Lixboa a. xviii. dias domes Da gosto. Anno do nacimiento de nosso seõor IESV xpõ de. M. D. Lviii. Annos. Fernã da costa a fez escreuer.



